

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPR Nº 2022/000489

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: VALMIR LEÔNIO DA SILVA

EMENTA:FISCALIZAÇÃO. ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO NO CRC. REGULARIZAÇÃO APÓS O PRAZO. MULTA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. 1. PESSOA JURÍDICA AUTUADA POR EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM POSSUIR REGISTRO CADASTRAL NO CRCPR, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ART. 15 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, MANTENDO POR 18 ANOS O CNAE DE ATIVIDADE CONTÁBIL SEM REGISTRO PROFISSIONAL. 2. IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO POR MEIO DE DILIGÊNCIA FISCALIZATÓRIA, QUE CONSTATOU QUE A EMPRESA MANTINHA COMO ATIVIDADE SECUNDÁRIA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, SEM A DEVIDA INSCRIÇÃO NO CONSELHO. 3. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA “B” DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C OS ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/20 E A RESOLUÇÃO CFC 1.636/21. 4. A AUTUADA NÃO APRESENTOU DEFESA, SENDO DECLARADA REVEL, E SÓ PROCEDEU À EXCLUSÃO DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS DO OBJETO SOCIAL APÓS O PRAZO LEGAL, O QUE, NOS TERMOS DO ART. 44, INCISO III DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/20, NÃO IMPEDE A MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. 5. RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO, ALEGANDO EQUÍVOCO NA INCLUSÃO DO CNAE CONTÁBIL E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO EFETIVA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. ARGUMENTAÇÃO REJEITADA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DENTRO DO PRAZO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DA ALÍNEA “B” DO ART. 27 DO DL 9.295/46.** UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 392ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 452ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/02/2023.